



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Curitiba, 16 de agosto de 2011



PAUTA

- **Discussão e deliberação sobre a minuta de Resolução a respeito do plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referente ao biênio de 2011 e 2012;**
- **Discussão e deliberação sobre a minuta de Decreto que regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;**
- **Assuntos Gerais; e**
- **Encerramento.**



Item 1 de pauta

- **Discussão e deliberação sobre a minuta de Resolução a respeito do plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referente ao biênio de 2011 e 2012;**



RESOLUÇÃO Nº 68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011

Dispõe sobre a destinação dos recursos de compensações financeiras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio de 2011 e 2012

-

Considerando a necessidade de se definir os percentuais de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos provenientes das **compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, exploração do petróleo e gás natural, e recursos minerais**, em custeio e investimentos;



Art. 1º. Os recursos disponíveis no FRHI/PR referentes ao biênio de 2011 e 2012, serão assim destinados:

I - até 5% (cinco por cento) para despesas de custeio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - até 10% (dez por cento) para adequação e aprimoramento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e aquisição de equipamentos de informática;

III – os demais recursos na elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas, a serem contratados pelo Instituto das Águas do Paraná, prioritariamente, e em programas, planos, projetos, obras e ações que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo considerado benéfico à coletividade.

Art. 2º. O Plano de aplicação dos recursos do FRHI/PR será formulado pelo Instituto das Águas do Paraná e **aprovado pelo CERH/PR**



BOLETIM DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL SETEMBRO DE 2010

4 Dados de Produção – Setembro 2010

4.1 Distribuição da Produção de Petróleo e Gás Natural por Estado

FONTE ANP/SDP/SIGEP

Estado	Petróleo (bbl/dia)	Gás Natural (Mm ³ /dia)	Produção (boe/dia)
Rio de Janeiro	1.544.844	25.742	1.706.759
Espírito Santo	240.346	9.078	297.443
Bahia	44.718	10.474	110.598
Amazonas	35.618	10.317	100.514
Rio Grande do Norte	59.490	1.899	71.436
Sergipe	40.775	3.421	62.295
São Paulo	18.212	1.010	24.567
Alagoas	5.501	1.840	17.077
Ceará	8.162	140	9.041
Paraná	0	0	0
Total geral	1.997.665	63.921	2.399.730



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PETRÓLEO E GÁS TOTAL ESTADO (fonte: MINEROPAR)



ANO	VALOR (R\$)
2004	7.502.554,93
2005	8.687.952,91
2006	6.477.362,56
2007	4.744.131,44
2008	5.404.357,13
2009	84.780,97
2010	0,00
2011	0,00



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – RECURSOS MINERAIS

TOTAL ESTADO – fonte: MINEROPAR

ANO	VALOR (R\$)
2004	433.253,21
2005	531.931,95
2006	649.136,19
2007	917.068,69
2008	1.177.355,69
2009	1.295.510,16
2010	
2011	±1.600.000,00



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

ANO	FUNDÃO	SANTA CLARA	OURINHOS	MAUÁ	TOTAL
2010	1.488.909,70	1.743.919,70	191.628,77		3.424.458,17
2011	± 1.488.909,70	± 1.743.919,70	± 191.628,77		± 3.424.458,17
2012	± 1.488.909,70	± 1.743.919,70	± 191.628,77	±3.100.000,00	± 6.524.458,17



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR

Aprova o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio de 2011 e 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR

Considerando o disposto na Resolução nº 68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de uma aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, sobre o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR referentes ao biênio de 2011 e 2012; e

Considerando a estimativa de aporte de recursos como sendo da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em 2011 e de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em 2012, resolve:



Art. 1º. A aplicação dos recursos recebidos nos anos de 2011 e 2012 deverá ser distribuída da forma abaixo estabelecida:

I –em desembolso em custeio, relativo à implementação da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, da ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado a 5% dos recursos disponíveis no FRHI/PR, no biênio;

II – na aquisição de equipamentos de informática da ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais) e na atualização do Sistema de Informações da ordem de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), com total limitado a 10% dos recursos disponíveis no FRHI/PR, no biênio;



III – na elaboração de planos de bacia hidrográfica em 2011:

- a) Finalização do Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, **da ordem de (SUGESTÃO SANEPAR) R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
- b) Finalização do Plano de Bacia do rio Tibagi, **da ordem de R\$840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais);
- c) Finalização do Plano de Bacia do rio Jordão, **da ordem de R\$390.000,00** (trezentos e noventa mil reais);
- d) Elaboração do Plano de Bacia do **Pirapó, Paranapanema 3 e 4, (SUGESTÃO COPEL) Piraponema** **da ordem de R\$1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais).



IV – na elaboração de planos de bacia hidrográfica em 2012:

- a) Plano de Bacia do **Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2, (SUGESTÃO COPEL) Norte Pioneiro da ordem de R\$1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais);
- b) Plano da Bacia Litorânea, **da ordem de R\$1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais);
- c) Plano de Bacia do Baixo Ivaí e Paraná 1, **da ordem de R\$1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais);

V – no Programa de Capacitação para a gestão de recursos hídricos e no Programa Integrado de Comunicação, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, **da ordem de 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos previstos no art. 1º totalizam R\$ 8.030.000,00 (oito milhões e trinta mil reais).



Art. 3º. Os demais recursos estimados para o biênio de 2011 e 2012 serão objeto de novo plano de aplicação a ser submetido à apreciação do CERH/PR e somente poderão ser aplicados na elaboração de Planos de Bacia Hidrográfica a serem contratados pelo Instituto das Águas do Paraná, prioritariamente, e em programas, planos, projetos, obras e ações que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo considerado benéfico à coletividade, tal como prevê o artigo 1º, inciso III, da Resolução 68/CERH/PR.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONEL NAZARENO YURK

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

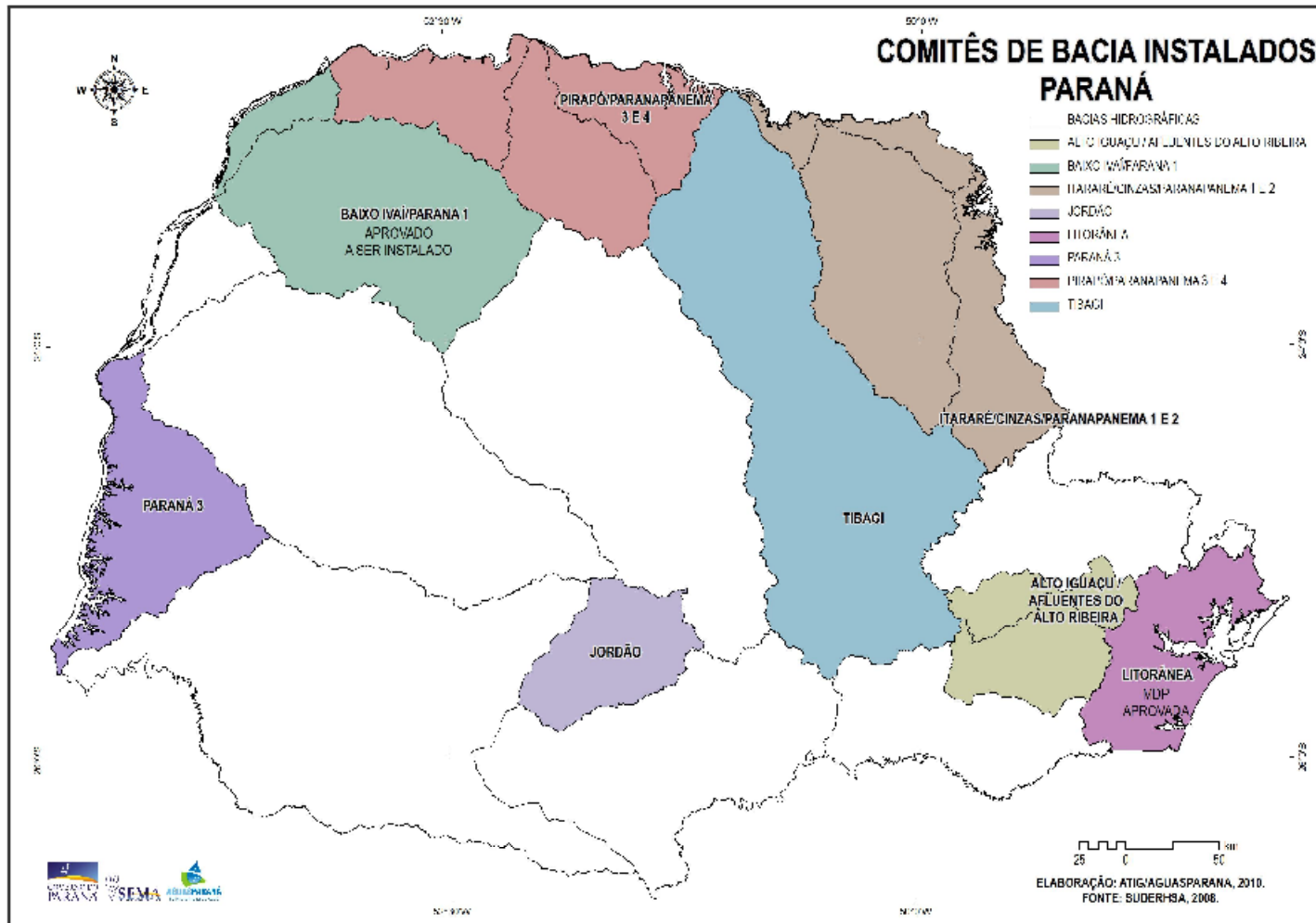


COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA



Litorânea: Mesa Diretora Provisória

Baixo Ivaí/Paraná1: Decreto e posse aos membros dos Comitês





ITEM 2 DE PAUTA

Discussão e deliberação sobre a minuta de Decreto que regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;



Decreto que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (aprovado em dez/2010)



- **Decreto que regulamente os Comitês de Bacia Hidrográfica (aprovado em dez/2010)**
- **Decreto que regulamenta a participação de organizações civis de recursos hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (aprovado em dez/2010)**
- **Decreto que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (aprovado em dez/2010)**
- **Decreto que regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos (em discussão)**
- **Decreto que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos (próxima reunião)**
- **Decreto referente à pauta tipificada de infrações e multas (próxima reunião)**



MINUTA DE DECRETO DA COBRANÇA (Aprovado pela CTIL)



- **Retirada da figura da UED**
- **Retirada das fórmulas de cobrança**
- **No capítulo VI – do cálculo dos valores de cobrança, incluído:**

“§ 1º Para fins de cobrança de lançamento de efluentes, o Comitê deverá considerar pelo menos a carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio;

§ 2º O valor cobrado considerará a duração, periodicidade e sazonalidade das derivações, captações e lançamentos”.

- **Retirada das disposições transitórias, especialmente os artigos que estipulam prazos para a implementação da cobrança**



Item 3 de pauta

Assuntos Gerais

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.